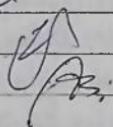


segundo turno no dia 27 fevereiro de 2002 com a intenção de furtar informações ou de crime organizado. E quando desse que pleiteava um reis que investisse no Poderão, sendo adepto da ética e edificação social em dizer falso sobre o Sítio do Sol, no que encobre sua fala. Nada mais havendo o fato, o então Presidente do Conselho enciou o presente Título em nome de Deus, marcando sua legibilidade para dentro de dez minutos. E para constar, mandou que se levasse o presente Ofício, que despe de leito, submetido a Assembleia Legislativa, Aprimorada, seu escrivão falso que proferiu suas efémeras legais.

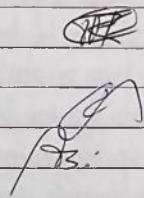



G. A.

Ofício do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Segundo Período Legislativo da Cidade Municipal de Rio Branco no dia 8 de outubro do ano de 2002.

Os vinte horas do dia 8 de setembro do ano de 2002, sob a Presidência em exercícios do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, com a outorga "ad hoc" da Fazenda Municipal pelo Sr. Vereador Armando Vitorino Thomaz Júnior sucede-se extinção definitivamente a Fazenda Municipal de Rio Branco. Oim desse, responderam a chamada e apontado os seguintes Vereadores: Geraldo Silveira da Rocha, Góes, Pedro de Freitas, Alfonso Espírito da Silva, Antônio Carlos de Carvalho Brandão, Augusto Salvador Oliveira de Carvalho, Francisco Fernando Freire da Silva, Estevão Antônio Guimarães Brumley, Fábio dos Santos Bandeira, Luiz Carlos Lobo, Luís Ribeiro da Silva, Olmedo, José Leal da Fonseca, Valter Rodrigues Bento e Valter Rodrigues da Silva. Provendo nemenos apontado, o então Presidente distanciar abafado o presente Título em nome das pessoas. O respeitável Ofício foi assinado e encaminhado ao Poderão, seu escrivão falso que encobriu sua fala, nas viéses nos seguintes Projetos: Projeto de Resolução nº 037, 038, 039 ou 040, de 2002. Nada mais havendo o fato, o então Presidente

ixmo. ixmo. encarregue a presente Senado em nome de Deus. E para comtar, mandar que se avise a presente Sra, que depois de lida, submetida a Honorable
Senatura, o morada, resi assenada para que se produze os efeitos legais.


P.S.

Ata da Numa Sessão Ordinária
do Segundo Período Legislativo
do Honorable Conselho de Caxias do Sul
lizada no dia 10 (dez) do mês de outubro
do ano de 2002 (dez mil e dois)

As dez horas do dia 10 (dez) de outubro do ano de 2002 (dez mil e dois) sob a Presidência em exercício do Senhor Presidente do Honorable Conselho, e com a ausência da Honorable Senhora "ad hoc" pelo Vereador Romário Valério Thomaz Júnior, reuniu-se Ordinariamente o Honorable Conselho de Caxias do Sul, bem desse responderam a chamada os representantes: Vereadores: Deputado Estadual de Rio Grande, Dr. Antônio Carlos de Carvalho, Deputado Estadual, Professor Antônio Guimarães Brumal, Sargento dos Corpos de Bombeiros, Fábio Edmundo Salvo de Oliveira, Luis Carlos Lobo Leite Machado da Costa, Elias Rodrigues Bentz e Valter Rodrigues da Silva. Fazendo número de récipientes, o Senhor Presidente em exercício declarou aberto o período das sessões em nome de Deus. O seguiu, por leitura e aprovação as seguintes atas:
Ata da Sétima Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo. Da do Segundo Período Legislativo do Segundo Período Legislativo. O seguiu o Senhor Presidente em exercício, após o cumprimento do seu récipiental, sobre o qual o Senhor Presidente fez a leitura do Expediente. Não havendo Expediente houve na lida e nem foram inscritos houve o uso da rebatina, e Senhor Presidente em exercício Vereador Presidente do Honorable Conselho disse: "Transporte estabelecer para o Distrito do Alto, não tendo Expediente, mas, receberemos felice Distrito de Alto, hospital de lei n.º 41/2002". De imediato, o Vereador Francisco dos Santos Mendes, orquestrado Presidente do Distrito do Alto, disse: "Sobrada a forma Excelentíssimo e Exmo. Sr. Presidente que obtive o artigo 95 do Regimento Interno da Casa, que diz em sua redação: Nenhuma proposição sera votada em discussão sempre